



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº _____, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O USO DE ESPAÇOS
PÚBLICOS PARA CAMPANHAS
EDUCATIVAS CONTRA ATOS DE
VIOLÊNCIA EM DESFAVOR DA MULHER
NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU
E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Poder Executivo poderá utilizar os espaços públicos e de publicidade no município de Parauapebas, como escolas, creches, postos de saúde, veículos de transporte coletivo, outdoors, entre outros, para divulgar campanhas educativas voltadas à conscientização da sociedade sobre a violência contra a mulher.

Art. 2º As campanhas educativas deverão ser feitas por meio de material publicitário a ser fixado em locais públicos de grande circulação de pessoas para que tenham visibilidade.

Art. 3º O conteúdo e a forma dos materiais de publicidade serão decididos pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas – PA, 25 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal